

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Prezados(as) Senhores(as),

**INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.239.662/0001-26, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, n.º 1381, bairro Nova Olinda, CEP: 68742-430, Castanhal/PA, na qualidade de empresa interessada em participar do processo licitatório em tela, vem, respeitosamente, à presença de V.S.<sup>a</sup>, com fundamento na lei n.º 8.666/93, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

**1. DOS ITENS DO EDITAL**

**1.1. Item 4.1.1, alínea a:**

No item mencionado, no que diz respeito a Habilitação Jurídica, o instrumento convocatório diz o seguinte:

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e ainda da consolidação respectiva (se houver);  
(grifo nosso)

O item em questão menciona que a empresa licitante deverá apresentar **todas as alterações** e ainda da consolidação respectiva. Desta feita, vos pergunto:

• **A empresa licitante é obrigada a apresentar todas as alterações contratuais da sociedade?**

Em caso de resposta afirmativa, cabe mencionar que tal obrigatoriedade é incabível, uma vez que, na **alteração contratual consolidada**, reúnem-se em um único documento o

contrato social e todas as alterações contratuais realizadas, o que torna o referido documento independente dos contratos anteriores, tendo a mesma validade do contrato social.

## **1.2. Item 4.1.4, alínea e:**

No item em questão, o instrumento convocatório expressa o seguinte texto:

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, **entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;** (grifo nosso)

Em relação a este item, temos o seguinte questionamento:

- **Só será considerado responsável técnico se o profissional for sócio da empresa licitante?**

Tal questionamento se dá em virtude de não haver outras possibilidades de comprovação de vínculo com outros profissionais que não seja sócio da empresa, tais como:

- O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- Ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Em caso afirmativo, alertamos que tal exigência restringe a competitividade do certame, ato este que é vedado aos agentes públicos, conforme art. 3, § 1, inciso I, que diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Castanhal /PA, 19 de maio de 2022.

---

**INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 20.239.662/0001-26